



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## PROJETO DE LEI Nº 038/2024

**SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2024 e dá outras providências.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, submete à apreciação do **LEGISLATIVO MUNICIPAL** o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2023, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 29.596.357,26 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) a ser quitado no prazo de 32 (trinta e dois) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 1467/2022, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 1467/2022, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), pelo prazo remanescente de em 32 (trinta e dois) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES |                  |                  |                 |                   |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-----------------|-------------------|
| ANO                                                                 | APORTES ANUAIS   | JUROS            | AMORTIZAÇÃO     | SALDO             |
| 31/12/2023                                                          | -                | -                | -               | R\$ 29.596.357,26 |
| 2024                                                                | R\$ 1.006.276,15 | R\$ 1.509.414,22 | -R\$ 503.138,07 | R\$ 30.099.495,33 |
| 2025                                                                | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 0,00        | R\$ 30.099.495,33 |
| 2026                                                                | R\$ 1.611.827,98 | R\$ 1.535.074,26 | R\$ 76.753,71   | R\$ 30.022.741,62 |
| 2027                                                                | R\$ 1.812.298,86 | R\$ 1.531.159,82 | R\$ 281.139,04  | R\$ 29.741.602,58 |
| 2028                                                                | R\$ 1.830.421,85 | R\$ 1.516.821,73 | R\$ 313.600,12  | R\$ 29.428.002,46 |
| 2029                                                                | R\$ 1.848.544,84 | R\$ 1.500.828,13 | R\$ 347.716,71  | R\$ 29.080.285,75 |
| 2030                                                                | R\$ 1.866.667,83 | R\$ 1.483.094,57 | R\$ 383.573,25  | R\$ 28.696.712,49 |
| 2031                                                                | R\$ 1.884.790,82 | R\$ 1.463.532,34 | R\$ 421.258,48  | R\$ 28.275.454,01 |
| 2032                                                                | R\$ 1.902.913,81 | R\$ 1.442.048,15 | R\$ 460.865,65  | R\$ 27.814.588,36 |

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

|      |                  |                  |                  |                   |
|------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| 2033 | R\$ 1.921.036,79 | R\$ 1.418.544,01 | R\$ 502.492,79   | R\$ 27.312.095,58 |
| 2034 | R\$ 1.939.159,78 | R\$ 1.392.916,87 | R\$ 546.242,91   | R\$ 26.765.852,67 |
| 2035 | R\$ 1.957.282,77 | R\$ 1.365.058,49 | R\$ 592.224,28   | R\$ 26.173.628,38 |
| 2036 | R\$ 1.975.405,76 | R\$ 1.334.855,05 | R\$ 640.550,71   | R\$ 25.533.077,67 |
| 2037 | R\$ 1.993.528,75 | R\$ 1.302.186,96 | R\$ 691.341,79   | R\$ 24.841.735,89 |
| 2038 | R\$ 2.011.651,74 | R\$ 1.266.928,53 | R\$ 744.723,21   | R\$ 24.097.012,68 |
| 2039 | R\$ 2.029.774,73 | R\$ 1.228.947,65 | R\$ 800.827,08   | R\$ 23.296.185,60 |
| 2040 | R\$ 2.047.897,71 | R\$ 1.188.105,47 | R\$ 859.792,25   | R\$ 22.436.393,35 |
| 2041 | R\$ 2.066.020,70 | R\$ 1.144.256,06 | R\$ 921.764,64   | R\$ 21.514.628,71 |
| 2042 | R\$ 2.084.143,69 | R\$ 1.097.246,06 | R\$ 986.897,63   | R\$ 20.527.731,08 |
| 2043 | R\$ 2.102.266,68 | R\$ 1.046.914,29 | R\$ 1.055.352,39 | R\$ 19.472.378,69 |
| 2044 | R\$ 2.120.389,67 | R\$ 993.091,31   | R\$ 1.127.298,36 | R\$ 18.345.080,33 |
| 2045 | R\$ 2.138.512,66 | R\$ 935.599,10   | R\$ 1.202.913,56 | R\$ 17.142.166,77 |
| 2046 | R\$ 2.156.635,65 | R\$ 874.250,51   | R\$ 1.282.385,14 | R\$ 15.859.781,63 |
| 2047 | R\$ 2.174.758,63 | R\$ 808.848,86   | R\$ 1.365.909,77 | R\$ 14.493.871,86 |
| 2048 | R\$ 2.192.881,62 | R\$ 739.187,46   | R\$ 1.453.694,16 | R\$ 13.040.177,70 |
| 2049 | R\$ 2.211.004,61 | R\$ 665.049,06   | R\$ 1.545.955,55 | R\$ 11.494.222,15 |
| 2050 | R\$ 2.229.127,60 | R\$ 586.205,33   | R\$ 1.642.922,27 | R\$ 9.851.299,88  |
| 2051 | R\$ 2.247.250,59 | R\$ 502.416,29   | R\$ 1.744.834,29 | R\$ 8.106.465,59  |
| 2052 | R\$ 2.265.373,58 | R\$ 413.429,74   | R\$ 1.851.943,83 | R\$ 6.254.521,76  |
| 2053 | R\$ 2.283.496,57 | R\$ 318.980,61   | R\$ 1.964.515,96 | R\$ 4.290.005,80  |
| 2054 | R\$ 2.301.619,55 | R\$ 218.790,30   | R\$ 2.082.829,26 | R\$ 2.207.176,54  |
| 2055 | R\$ 2.319.742,54 | R\$ 112.566,00   | R\$ 2.207.176,54 | R\$ 0,00          |

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) ao ano.

**Art. 2º.** Para o Exercício de 2024, já considerando a taxa de juros de 5,10% (cinco vírgula dez por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 2º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 1.006.276,15 (Um milhão, seis mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2024, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º.** O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,  
aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (25/07/2024)

  
GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **Mensagem ao Legislativo**

Excelentíssimo Senhor

**SIDNEI CARRILHO PELIZER**

Presidente da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Nobre Edis!

Colenda Casa de Leis!

No cumprimento do dever constitucional de prover o equacionamento do déficit técnico do regime próprio de previdência social que abrange os servidores público municipais de Itaúna do Sul, que encaminhamos a esta laboriosa Casa de Leis o incluso anteprojeto de Lei para o acurado crivo dos Nobres Edis, que após examiná-lo e observando tratar-se de matéria de interesse dos servidores público municipais e por conseguinte da Administração Direta que abrange os Poderes Executivo e Legislativo hão de dar o enfoque necessário e aprova-lo.

Importante que se diga que a cobertura do déficit técnico dos regimes previdenciários encontra-se previsão constitucional, mormente o regime próprio no artigo 40 da C.F./88, que prevê deva o ente federativo instituidor do regime prover o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Inobstante a previsão constitucional, também a matéria infra traz a previsão necessária seja na Lei 9.717/98, quanto nas Portarias editadas pela Secretaria de Previdência Social, vinculada atualmente ao Ministério da Economia, da Portaria 1467/2022 regulamentando a necessidade da realização de avaliação atuarial para equacionamento do déficit para a sua instituição e as reavaliações anuais em cada exercício financeiro objetivando a organização e revisão do plano de custeio, buscando assim uma forma de gestão que demonstre o controle das receitas e despesas previdenciárias.

Não é demais rememorar que o déficit técnico não trata de dívida do ente federativo para com o regime previdenciário, mas sim a obrigação de manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O regime previdenciário próprio quando gerido de forma responsável e equilibrada representa um benefício ao Município ao proporcionar aos seus servidores públicos a garantia dos benefícios previdenciários, seja no evento velhice, ou morte com a concessão das aposentadorias e pensões.

É uma conquista do servidor público que não necessitará depender de um regime que exige que o mesmo perca dia de trabalho, enfrente filas e que para agendar atendimento necessite aguardar meses, mesmo quando acometido de doença ou ainda tenha ocorrido acidente de trabalho.

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Essa segurança e comodidade traz ao servidor a tranquilidade de saber que está amparado previdenciariamente, e que ele próprio pode gerir o patrimônio constituído em seu regime.

Ante todo o exposto, pede-se e requer a esta colenda Casa de Leis que apreciem o anteprojeto de Lei com a contumaz eficácia que destina aos assuntos trazidos ao vosso crivo e possa mais uma vez demonstrar não só aos servidores públicos municipais, mas a toda sociedade que labora em prol do crescimento de nosso Município.

Ante o exposto o Poder Executivo espera poder mais uma vez trabalhar em consonância com o Poder Legislativo, emanados em único objetivo, garantir a população do Município de Itaúna do Sul, a eficiência no trato com a coisa pública, respeitando o direito de todos e cumprindo com o dever de ofício, resultando ao final na aprovação do Projeto de Lei de interesse de toda a comunidade de nossa cidade.

Expostas, assim as razões determinantes da iniciativa do Poder Executivo, e colocando-nos a inteira disposição de Vossas Excelências para esclarecimentos complementares que porventura se façam necessário, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro. (25/07/2024)

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito